



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2022

ALTERA ARTIGO 1º E SUPRIME O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 33/2022

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º As placas ou cartazes que dispõem o caput deste artigo deverão conter os seguintes dizeres:

I - Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9605/1998, com Pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Quando se tratar de cão ou gato, a pena será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.

II - Em caso de maus-tratos ou abuso de animais, denuncie por intermédio dos seguintes telefones:

- a. Instituto Itajaí Sustentável - INIS: telefone (47) 3348-8031;
- b. Ouvidoria do Município: telefone 0800 646 4040;
- c. Guarda Ambiental Municipal: telefone 153.

§2º As placas ou cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ser instaladas em local de boa visibilidade, com escrita de fácil entendimento e nas dimensões de 40cmx30cm”

Art. 2º Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 33/2022.

Art. 3º Remunere-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de alteração indicada no Parecer Jurídico da ilustre procuradoria desta Casa e acatado como razões no parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Notificou-se este Vereador para a realização das devidas correções, com o intuito de adequar o projeto à melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar Federal n. 98/95, bem como à legalidade e juridicidade da norma.

Assim, de acordo com o indicado pela egrégia Comissão, apresenta-se a presente Emenda, alterando os pontos destacados.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE JUNHO DE 2022

PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT